



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2026 Edição nº 1088

terça-feira, 14 de abril de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

**Prefeitura Municipal de  
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

**Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

**PÁGINA 02 A 03:**

Lei Complementar

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei Complementar n.º 098, de 13 de abril de 2026

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 12 da Lei Complementar nº 069, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a revogação da alínea e do inciso IV e acréscimo da alínea c do inciso V, onde o último passará a dispor o seguinte:

(...)

IV - Departamento Municipal de Educação, ao qual se subordinam o (a):

(...)

e) (Revogado)

V - Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, ao qual se subordinam o (a):

a) Setor de Esporte e Lazer;

b) Setor de Turismo;

c) Setor de Cultura. (NR)

**Art. 2º.** O artigo 19 da Lei Complementar nº 069, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a revogação dos incisos XIV e XV e do § 4º, onde o caput passará a dispor o seguinte:

"Art. 19. Compete ao Departamento Municipal de Educação, e respectivos setores:

(...)

XIV - (Revogado)

XV - (Revogado)

(...)

§ 4º (Revogado) (NR)"

**Art. 3º.** O artigo 20 da Lei Complementar nº 069, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com alteração do caput e acréscimo dos incisos XVII e XVIII e do § 3º, onde o caput e os novos dispositivos passarão a dispor o seguinte:

"Art. 20. Compete ao Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, e respectivos setores:

(...)

XVII - definir, planejar e executar as políticas públicas, programas, planos, projetos, eventos, diretrizes, metas e eventos, objetivando o desenvolvimento



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

cultural na cidade;

XVIII - assegurar à população o acesso às fontes de cultura;

(...)

§ 3º Compete ao Setor de Cultura:

I - propor e oferecer cursos e oficinas culturais de maneira inclusiva e intergeracional;

II - fomentar a criação de novos grupos artísticos;

III - elaborar plano de aula de desenvolvimento das oficinas e cursos;

IV - fornecer informações aos munícipes sobre os cursos, horários e locais onde estão sendo oferecidos os cursos e oficinas;

V - oferecer todo tipo de suporte administrativo e operacional para a realização dos cursos e oficinas culturais;

VI - possibilitar o acesso da população à cultura, através de atividades nas áreas de música, dança, teatro e circo; e

VII - executar outras atividades correlatas. (NR)"

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante abertura de crédito, a suplementação, às transposições, remanejamentos ou transferências de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, necessários à execução desta Lei Complementar, em conformidade com o que dispõe o Artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias e os saldos financeiros vinculados ao Setor de Cultura, anteriormente alocados no Departamento Municipal de Educação, passam a ser geridos pelo Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, observando-se as classificações funcionais e programáticas correspondentes.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 13 de abril de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

Thales Natal Tieni Pereira  
**Procurador Geral**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Secretária**